



26°09'24,976"S/51°12'18,043"W;  
 26°09'26,275"S/51°12'19,124"W;  
 26°09'27,413"S/51°12'18,043"W;  
 26°09'28,062"S/51°12'15,163"W;  
 26°09'28,712"S/51°12'13,363"W;  
 26°09'29,687"S/51°12'09,762"W;  
 26°09'31,246"S/51°12'01,840"W;  
 26°09'33,846"S/51°11'58,168"W;  
 26°09'24,100"S/51°11'54,748"W;  
 26°09'25,722"S/51°11'51,147"W;  
 26°09'27,346"S/51°11'49,347"W;  
 26°09'28,971"S/51°11'47,546"W;  
 26°09'30,595"S/51°11'46,466"W;  
 26°09'32,707"S/51°11'47,366"W;  
 26°09'34,332"S/51°11'45,205"W;  
 26°09'35,307"S/51°11'43,045"W;  
 26°09'36,119"S/51°11'40,884"W;  
 26°09'36,931"S/51°11'38,724"W;  
 26°09'37,743"S/51°11'37,283"W;  
 26°09'38,555"S/51°11'35,843"W;  
 26°09'39,367"S/51°11'34,403"W;  
 26°09'40,180"S/51°11'32,962"W;  
 26°09'40,992"S/51°11'31,522"W;  
 26°09'41,804"S/51°11'30,081"W;  
 26°09'43,237"S/51°11'31,666"W;  
 26°09'42,587"S/51°11'31,666"W;  
 26°09'41,938"S/51°11'35,267"W;  
 26°09'40,963"S/51°11'36,347"W;  
 26°09'40,963"S/51°11'38,147"W;  
 26°09'40,314"S/51°11'39,948"W;  
 26°09'39,339"S/51°11'41,028"W;  
 26°09'38,689"S/51°11'42,828"W;  
 26°09'38,039"S/51°11'44,629"W;  
 26°09'37,390"S/51°11'46,429"W;  
 26°09'36,740"S/51°11'48,230"W;  
 26°09'36,090"S/51°11'50,030"W;  
 26°09'35,441"S/51°11'51,830"W;  
 26°09'34,629"S/51°12'02,020"W;  
 26°09'31,380"S/51°12'11,238"W;  
 26°09'31,448"S/51°12'14,785"W;  
 26°09'33,326"S/51°12'17,359"W;  
 26°09'31,705"S/51°12'24,560"W;  
 26°09'30,080"S/51°12'31,942"W;  
 em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1387,0m, no rumo verdadeiro de 86°46'59"225 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'23,947"S e Long. 51°13'21,803"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 282,0m-E; 100,0m-N; 17,0m-E; 150,0m-N; 20,0m-E; 47,0m-N; 148,0m-W; 21,0m-N; 150,0m-W; 50,0m-N; 485,0m-E; 121,9m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-W; 35,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 80,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 100,0m-E; 48,0m-S; 220,0m-E; 80,0m-S; 102,0m-E; 299,9m-N; 95,0m-E; 49,9m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 65,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 60,0m-E; 30,0m-S; 60,0m-E; 25,0m-S; 60,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 40,0m-E; 44,1m-S; 44,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-N; 30,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 283,0m-W; 100,0m-N; 256,0m-W; 2,1m-S; 98,5m-W; 57,8m-S; 71,5m-W; 49,9m-N; 200,0m-W; 50,0m-N; 205,0m-W; 111,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 113, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.065/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MONT GRANITOS S/A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de APODI/RN, numa área de 808,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
 05°30'47,792"S/37°50'09,143"W;  
 05°30'42,514"S/37°52'01,259"W;  
 05°30'39,077"S/37°52'22,101"W;  
 05°30'39,077"S/37°52'32,627"W;  
 05°30'28,886"S/37°52'32,627"W;  
 05°30'19,119"S/37°52'39,838"W;  
 05°30'09,412"S/37°52'47,049"W;  
 05°29'22,510"S/37°52'56,259"W;  
 05°29'32,926"S/37°52'41,394"W;  
 05°29'59,719"S/37°52'30,999"W;  
 05°30'12,414"S/37°51'58,807"W;  
 05°29'37,918"S/37°51'24,625"W;  
 05°29'51,266"S/37°50'33,362"W;  
 05°30'12,411"S/37°50'23,617"W;  
 em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°30'12,411"S e Long. 37°50'09,143"W e

os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1086,8m-S; 3451,0m-W; 162,1m-N; 641,5m-W; 105,6m-N; 324,0m-W; 313,1m-N; 222,0m-W; 300,0m-N; 222,0m-W; 298,2m-N; 283,5m-W; 1440,7m-N; 457,6m-E; 320,0m-S; 320,0m-E; 823,0m-S; 990,9m-E; 390,0m-S; 1052,1m-E; 1059,7m-N; 1577,9m-E; 410,0m-S; 300,0m-E; 649,5m-S; 445,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 114, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.426/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à CATALANA IND E COM DE ARTE-FATOS DE CIMENTO E CONST LTDA, concessão para lavrar CASCALHO, AREIA, no(s) Município(s) de CORUMBAÍBA/GO, CUMARI/GO, NOVA AURORA/GO, numa área de 38,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
 18°14'46,806"S/48°17'56,226"W;  
 18°14'36,858"S/48°17'56,226"W;  
 18°14'34,830"S/48°18'00,832"W;  
 18°14'32,285"S/48°18'00,832"W;  
 18°14'32,285"S/48°18'16,499"W;  
 18°14'33,757"S/48°18'16,499"W;  
 18°14'37,362"S/48°18'21,515"W;  
 18°14'39,476"S/48°18'25,330"W;  
 18°14'42,520"S/48°18'25,330"W;  
 18°14'42,520"S/48°18'27,467"W;  
 18°14'46,005"S/48°18'31,032"W;  
 18°14'50,611"S/48°18'31,032"W;  
 18°14'45,965"S/48°18'41,486"W;  
 18°14'49,850"S/48°19'00,151"W;  
 18°14'49,850"S/48°19'06,800"W;  
 18°14'54,336"S/48°19'11,486"W;  
 18°14'56,939"S/48°19'17,014"W;  
 18°15'02,346"S/48°19'18,336"W;  
 18°15'08,554"S/48°19'19,457"W;  
 18°15'19,809"S/48°19'13,209"W;  
 18°15'17,246"S/48°19'07,721"W;  
 18°15'17,246"S/48°18'55,825"W;  
 18°15'20,931"S/48°18'51,339"W;  
 18°15'23,334"S/48°18'40,765"W;  
 18°15'24,616"S/48°18'37,892"W;  
 18°15'20,530"S/48°18'47,937"W;  
 18°15'18,679"S/48°18'52,351"W;  
 18°15'14,051"S/48°19'14,497"W;  
 18°15'04,296"S/48°19'13,216"W;  
 18°15'01,447"S/48°19'10,366"W;  
 18°14'59,169"S/48°19'06,091"W;  
 18°14'51,267"S/48°18'59,399"W;  
 18°14'46,325"S/48°18'41,846"W;  
 18°14'51,171"S/48°18'30,552"W;  
 18°14'46,365"S/48°18'27,027"W;  
 18°14'42,880"S/48°18'25,425"W;  
 18°14'39,796"S/48°18'23,742"W;  
 18°14'37,994"S/48°18'20,338"W;  
 18°14'34,790"S/48°18'15,251"W;  
 18°14'33,188"S/48°18'06,239"W;  
 18°14'35,471"S/48°18'05,198"W;  
 18°14'40,858"S/48°18'02,985"W;  
 18°14'39,877"S/48°18'00,392"W;  
 18°14'46,806"S/48°17'56,226"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°14'46,806"S e Long. 48°17'56,226"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 305,9m-N; 49,4m-W; 62,4m-N; 85,9m-W; 78,3m-N; 460,3m-W; 45,3m-S; 147,4m-W; 110,8m-S; 112,1m-W; 65,0m-S; 13,4m-W; 93,6m-S; 49,4m-W; 107,2m-S; 104,7m-W; 141,6m-S; 307,1m-W; 142,8m-N; 548,3m-W; 119,5m-S; 195,3m-W; 137,9m-S; 137,7m-W; 80,0m-S; 162,4m-W; 166,2m-S; 38,8m-W; 190,9m-S; 32,9m-W; 346,1m-S; 183,5m-E; 44,3m-N; 161,2m-E; 34,5m-N; 349,5m-E; 113,3m-S; 131,8m-E; 73,9m-S; 310,6m-E; 39,4m-S; 84,4m-E; 125,6m-N; 295,1m-W; 56,9m-N; 129,7m-W; 142,3m-N; 650,5m-W; 299,9m-N; 37,6m-E; 87,6m-N; 83,7m-E; 70,0m-N; 125,6m-E; 243,0m-N; 196,6m-E; 151,9m-N; 515,7m-E; 149,0m-S; 331,8m-E; 147,8m-N; 103,6m-E; 107,1m-N; 47,1m-E; 94,8m-N; 49,4m-E; 55,4m-N; 100,0m-E; 98,5m-N; 149,4m-E; 49,3m-N; 264,8m-E; 70,2m-S; 30,6m-E; 165,6m-S; 65,0m-E; 30,2m-N; 76,2m-E; 213,0m-S; 122,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009; pelo Decreto nº 433, de 24 de j de 1992, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 2.614, de 3 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998; pela Instrução Normativa/INCRA nº 62 de 21 de junho de 2010 e Instrução Normativa/INCRA nº 83 de 30 de julho de 2015; e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 18 de fevereiro de 2016 e,

CONSIDERANDO que o imóvel "Fazenda São Francisco/Letreiro" (Processo Administrativo nº 54170.003032/2011-03) foi classificado como grande propriedade improdutivo, com GUT= 83,62 e GEE=89,7%, tendo sido constatado que não cumpre a função social prevista no Art. 9º da Lei 8.629/93;

CONSIDERANDO imóvel "Fazenda São Francisco/Letreiro", Matrículas 149.140, 149.145, 149.141, 149.144, 149.142, 149.146, 149.143, do CRI do 1º Ofício de Uberlândia/MG, com área registrada de 627,9053 ha e medida de 627,5405 ha, e os valores e informações consignados no Laudo de Vistoria e Avaliação;

CONSIDERANDO que a instrução do processo atende as orientações da IN/INCRA nº 83/15 e o da Portaria/MDA nº 243/15;

CONSIDERANDO que o valor de avaliação nos autos do processo administrativo Incra/SR.06/MG/Nº 54170.003032/2011-03, de R\$ 9.013.827,96 (nove milhões, treze mil, oitocentos e vinte sete reais, noventa e seis centavos), já deduzido o valor do passivo ambiental de R\$ 3.521,97 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais, noventa e sete centavos), correspondendo a um lote de TDA's equivalente ao valor de R\$ 8.479.352,15 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais, quinze centavos), para a terra nua, acrescidos de R\$ 534.475,15 (quinhentos e trinta quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, quinze centavos) para as benfeitorias, a ser pago em espécie;

CONSIDERANDO também que o VTN/ha (R\$ 13.547,83) e VTI/ha (R\$ 14.401,79) estão condizentes com os valores da Planilha de Preços Referenciais de Terras da época da vistoria, assim como o custo de assentamento/família (R\$ 219.849,46) ser inferior ao custo médio de assentamento/família na microrregião, atendendo ao que foi estipulado na Portaria MDA nº 243/15;

Resolve convalidar os atos administrativos e aprovar a continuidade do feito expropriatório e os valores indenizatórios aqui informados.

GILSON DE SOUZA  
 Coordenador do Comitê

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Pactuar a priorização pelos gestores de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Considerando o disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a alimentação como um Direito Social;

Considerando o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e dispõe em seu Capítulo III sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

Considerando o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 2011, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;